

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

**CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34

**CONTRATADA: DEUCHER E DEUCHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 76.031.020/0005-15, IE: 90.732713-28, situado na Av. Getúlio Vargas, 2857, anexo ao Clube Curitibano, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba – Paraná.

As partes acima identificadas tem, entre si, justas e contratadas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

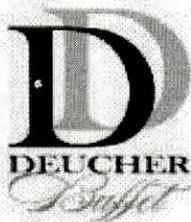
É objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os serviços de buffet/alimentação e serviço/staff exclusivamente para a data de **13 de agosto de 2022**, a ser realizada no **Salão Azul do Clube Curitibano**, localizada à Avenida Getúlio nº 2857, Água Verde, CEP nº 80240-040, Curitiba, Paraná.

### **Cláusula Segunda: Do Evento**

O evento, para cuja realização é contratado o serviço de buffet onde será servido feijoada será destinado a um Jantar da OAB para **800 convidados**, com montagem para 880 lugares.

O Buffet garante a CONTRATANTE a manipulação de 05 % na alimentação a mais que o número de convidados contratados, 840 convidados.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA fornecerá o seguinte cardápio, já aprovado pelo CONTRATANTE de acordo com a proposta enviada anteriormente.



### **CARDAPIO DEFINIDO**

#### **COQUETEL VOLANTE:**

- Dadinhos de tapioca com queijo coalho servido com molho Sweet pepper
- Harumaki de mignon e legumes com molho agridoce (rolinho primavera)
- Mono porção de escondidinho de carne de sol
- Polenta cremosa com ragu de cordeiro ou ragu de carne ou creme de funghi
- Trouxinha triple funghi
- Bobó de camarão
- Bolinha de costela
- Mini pastel de vento de queijo Brie e damascos

### **BUFFET QUENTE – 06 ilhas**

#### **FRIOS**

- Caesar Salad
- Caprese Salad (tomates grapes, bufalina, folhas de manjericão, pesto e azeite de oliva)
- Lombo fatiado ao molho: damasco com amêndoas
- Rosbife a moda do chef com aspargos brancos

#### **QUENTES**

- Mignon grelhado ao molho: Rembrandt (crosta crocante com panko, queijo, ervas e castanhas)
- Filet de peixe branco grelhado ao molho: Mediterrâneo (tomate grape, amêndoas e manjericão fresco)
- Ravióli recheio de mussarela com manjericão ao molho pomodoro e basilico

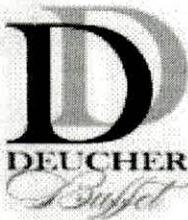
#### **COMPLEMENTOS:**

- Arroz com decoração
- Panachê de legumes na manteiga temperada

#### **SOBREMESA**

Mini pavlova acompanha sorvete de mascarpone com calda de frutas vermelhas

*Handwritten signature in blue ink.*



#### **LANCHE NA MADRUGADA**

- Mini cheeseburger com batata frita
- Mini penne ao molho pomodoro

#### **MESA DE CAFÉ:**

Café, samovar e utensílios. Complementos terceirizados.

#### **VALOR POR PESSOA 2022**

**R\$160,00 por pessoa.**

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA irá fornecer refrigerante (coca cola normal e zero e guaraná normal e zero) e água com e sem gás durante todo o evento.

**Parágrafo terceiro:** A bebida alcoólica é por conta do CONTRATANTE, não sendo cobrada nenhuma taxa adicional pelo serviço.

Após esta data, não poderá mais ser feita alteração no número de convidados confirmados para menos e nem alteração no cardápio definido.

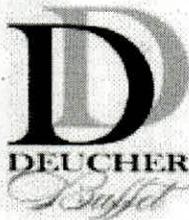
**Parágrafo quarto:** a CONTRADADA se compromete a chegar no local do evento antes do horário de início, a fim de arrumar o espaço para o horário contratado.

#### **Clausula Terceira: Das responsabilidades**

Parágrafo primeiro: a CONTRADADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades relacionadas a: TAXAS EXTRAS, decoração do salão, brindes, som e imagem, mobiliários locados, bem como as acomodações e retiradas desse material.

Parágrafo segundo: a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se a sua atividade correlata, sendo montagem de salão e layout, toalhas, copos, talheres, pratos, guardanapos, réchaud e demais utensílios inerentes à festa.

**TODA E QUALQUER TAXA EXTRA DO CLUBE CURITIBANO COBRADA DA CONTRATADO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE.**



Paragrafo terceiro: Em determinação da lei da Legislação Sanitária Portaria CVS-6/99, de 10.03.99 "A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde,

*considerando: 19.14 Sobras*

*Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados nem levados a área de produção e consumo".*

, fica expressamente descrito e especificado que qualquer alimento produzido em nossa empresa somente deverá ser consumida em seu próprio evento, proibindo –se o consumo fora do local contratado.

#### **Clausula Quarta: Do Serviço/Staff**

Para a prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA fornecerá os seguintes profissionais:

#### **STAFF DE SERVIÇO: Estimativa 800 pessoas – 880 lugares:**

- 02 MAITRES = 440 REAIS CADA = 880 REAIS
- 62 GARÇONS = 220 REAIS CADA = 13.640 REAIS
- 26 REPOSITORAS = 220 REAIS CADA = 5.720 REAIS
- 08 COPEIROS = 220 REAIS CADA = 1.760 REAIS
- 01 COORDENADOR = 600 = REAIS

**Totalizando: R\$ 22,600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)**

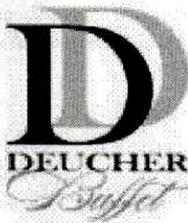
Parágrafo primeiro: a CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por todos os seus colaboradores que trabalharem no evento referido na cláusula primeira, cabendo a ela o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus colaboradores uniformizados durante a prestação de serviços ora contratados.

Parágrafo terceiro: O término do serviço dos colaboradores do evento será às 20:00 hrs ou seja, 08 horas de serviço.

#### **Cláusula Quinta: Das obrigações do Contratante**

Obriga-se o CONTRATANTE a ressarcir integralmente os prejuízos aos equipamentos da CONTRATADA ex. quebra de taças, copos, pratos a **R\$ 35,00 a unidade, Taças Cláudia,**



causados por si, seus convidados ou pessoa contratados para os serviços de decoração, filmagem, fotografia, iluminação, músicos, etc.

Ficando ciente a Contratada que as danos cometidos pelos próprios profissionais não são de responsabilidade da Contratante, ficando a contratante disponível para realizar à verificação das peças que forem danificadas durante o evento.

**Cláusula Sexta: Das condições gerais**

Parágrafo primeiro: a alimentação para colaboradores terceirizados terá o custo de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por pessoa.**

Parágrafo segundo: a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo, até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o evento.

**Cláusula Oitava: Das condições de pagamento**

**VALOR total do evento para 800 convidados. 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais)**

**22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)**

**128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**

Após a realização do fechamento que ocorre na quinta feira subsequente ao evento, após a conferencia do fechamento, será emitida uma nota fiscal com valor do total de alimentação + STAFF.

**Cláusula Nona: Do uso da imagem**



A CONTRATANTE, na forma do artigo 49 da Lei de Direitos Autorais nº 9610/98, cede e transfere à CONTRATADA, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre as fotos por ela escolhidas para as finalidades de compor materiais publicitários, promocionais, institucionais da CONTRATANTE. (Com imagens focadas em uma parte mais específica – GASTRONOMIA)

**Cláusula Décima: Do foro**

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, firmam as PARTES o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ora presentes, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Acordo plenamente com as condições, termos e dados para a realização do evento estabelecida neste contrato.

16 / 8 / 2022  
Data

[Assinatura]  
Aceite do Contratante

05,08, 2022  
Data

[Assinatura]  
Aceite da Contratada

16 / 08 / 2022  
Data

[Assinatura]  
1ª testemunha

/ /   
Data

/ /   
2ª testemunha